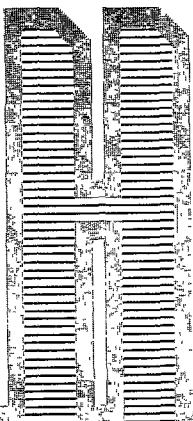




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIX — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 299<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO FRANCISCO ROLLEMBERG —*

Falecimento do Sr. Murilo Menezes Dantas.

*DEPUTADO OSVALDO MELO —* Ordem do Dia do Coronel Francisco Machado, por ocasião do 60º aniversário da Polícia Militar do Pará.

*DEPUTADO INOCÉNCIO OLIVEIRA —* Reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Dr. Walfrido Salmto Filho, quando Superintendente da SUDENE.

*DEPUTADO FRANCISCO AMARAL —* Posição do Sr. Einar Kok, Secretário da Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, com relação à reserva de mercado. Posição contrária de S. Ex<sup>a</sup> à subordinação da Comissão Nacional de Informática ao Conselho de Segurança Nacional.

###### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia, em regime de urgência, de matéria que menciona.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

###### 1.3.1 — Leitura das Mensagens Presidenciais

— Nº 83/84-CN (nº 152/84, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem;

— Nº 84/84-CN (nº 159/84, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.121, de 16 de maio de 1984, que institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, e dá outras providências; e

— Nº 85/84-CN (nº 183/84, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.123, de 5 de junho de 1984, que altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 2.121, de 16 de maio de 1984, que institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, e dá outras providências.

###### 1.3.2 — Designação das Comissões Mistas

###### 1.3.3 — Fala da Presidência

— Relativa à anexação da Mensagem nº 85/84-CN, à de nº 84/84-CN, e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

###### 1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 11 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.5 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 300<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1984

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Discurso do Expediente

*DEPUTADA LÚCIA VIVEIROS —* Artigo de autoria do Jornalista João Malato, intitulado — “O tambor dos mal-assistidos”.

###### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

###### 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 86/84-CN (nº 333/84, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado à microempresa no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

##### 2.4 — PRONUNCIAMENTO DE LIDERANÇA

*DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS —* Relevância da matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão.

##### 2.5 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATA DA 301<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 1 DE OUTUBRO DE 1984

##### 3.1 — ABERTURA

##### 3.2 — ORDEM DO DIA

3.2.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 71/84, que acrescenta dispositivo ao art. 19 da Constituição Federal; e

Nº 72/84, que altera a redação do item I, do art. 44 da Constituição Federal.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

3.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias

## 3.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 302<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1984

## 4.1 — ABERTURA

## 4.2 — EXPEDIENTE

## 4.2.1 — Discurso do Expediente

*DEPUTADO HERÁCLITO FORTES* — Homenagem ao Dr. Walfrido Salmito Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Nordeste, no momento em que se afasta da Superintendência da SUDENE.

## 4.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 4.2.3 — Questão de Ordem

Suscitada pelo Sr. Francisco Amaral e acolhida pela Presidência, relativamente à inexistência de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

## 4.3 — ENCERRAMENTO

Ata da 299<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 1º de outubro de 19842<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura*Presidência do Sr. Almir Pinto*

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

— Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

## E OS SRS. DPUTADOS:

## Acre

Alécio Dias — PDS; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

## Rondônia

Assis Canuto — PDS; Rita Furtado — PDS.

## Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS;

## Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; João Alberto de Souza — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS;

## Piauí

Celso Barros — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

## Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS;

## Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB;

## Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Tarcísio Buriti — PDS.

## Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB;

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS;

## Sergipe

Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; Jackson Barreto — PMDB;

## Bahia

Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS;

João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; Jutahy Júnior — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB;

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Stélio Dias — PDS;

#### Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Eudes — PT; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Melo Freire — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; José Genoino — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB;

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS,

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB;

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Reinhold Stephanies — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB;

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceo Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germano — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB,

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS;

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 28 Srs. Senadores e 118 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Rollemburg

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, faleceu no dia 26 próximo-passado, em Aracaju o industrial Murilo Menezes Dantas um dos mais conhecidos empresários sergipanos.

Sua vida, Sr. Presidente, Srs. Deputados foi uma constante dedicação a Sergipe, homem simples, empreendedor, dotado de reconhecida competência administrativa deixou, ao desaparecer tão prematuramente do nosso convívio, notáveis exemplos de atividades voltadas para o desenvolvimento do nosso Estado. Foi o grande companheiro, foi o sergipano prestante em todos os campos da atividade a que se dedicou.

Registrando, pois, o seu falecimento, incorporo a este pronunciamento os artigos que se seguem, publicados pelo jornal de Sergipe, que refletem com muito carinho um pouco do que foi o sergipano Murilo Dantas.

#### ARTIGOS REFERIDOS PELO ORADOR

##### Murilo, o companheiro

Sergipe ficou mais pobre. Acabou de perder um de seus filhos mais ilustres que apesar do muito que fez por sua terra, se permanecesse entre nós, acumularia de benefícios, com a contribuição permanente que haveria de lhe tributar. Homem de extraordinária visão empresarial, ao lado de um acurado senso de predileção por seu Estado, Murilo Dantas fez-se banqueiro, para provar seus conterrâneos, dos recursos indispensáveis ao financiamento do progresso de Sergipe. Durante muitos anos enfrentou a concorrência difícil dos grandes conglomerados financeiros que acorriam à Província, muito mais para captar-lhe as disponibilidades que iriam gerar o desenvolvimento do Centro-Sul, do que para fomentar o bem-estar de nossa comunidade.

Homem de olhos plantados no amanhã, encerrou as atividades como banqueiro e ingressou com o entusiasmo dos idealistas, na produção de alimentos, de excelente qualidade e preço competitivo, mais uma vez, para evitar a drenagem de nossos parcos recursos, absorvidos pelas empresas do gênero, todas sediadas no Sul e Sudeste brasileiro.

Irrquieto, como todos aqueles que nasceram para transformar o mundo, dedicou-se com extremado desvelo atividade pecuária, onde se revelou com gosto para a pesquisa e a experimentação, contribuindo por sua pertinácia, para a melhoria do plantel bovino do Estado que fez conhecimento e admirado em todo o País, tendo sido inclusive, notícia de destaque, no noticiário nacional.

Com a mesma obstinação com que se dedicou à atividade privada, voltou-se para o setor público e, nos poucos meses em que esteve à frente da Secretaria de Agricultura, redirecionou os rumos que o norteavam e estabeleceu as diretrizes que iriam fecundar um novo período, na história da agropecuária sergipana. Infelizmente, o coração onde soube acumular tanto amor por Sergipe, deu mostras de fraqueza, obrigando-o a afastar-se do

cargo que como poucos, soube honrar. Entretanto, mesmo atormentado pela fragilidade de sua saúde, Murilo nunca se quedou. Acordou sempre com a alvorada e fez de seu sonho de construir um mundo melhor, um pedaço feliz de realidade.

Apesar de suas múltiplas atividades, sempre reservou alguns momentos para a discussão dos grandes temas políticos, pregando a moralidade dos costumes administrativos, combatendo com lealdade os adversários, por quem sempre nutriu o mais profundo respeito e, desfralhando a bandeira da renovação dos quadros da administração pública estadual.

Amigo, em todas as horas, Murilo deixa saudades ao partir, assim, tão de repente, como foi em vida, quando preencheu suas horas com a melodia do trabalho permanente, saindo de uma para outra atividade, com a competência de um mestre, como vigor de um jovem e com a confiança de um crente. Por tê-lo conhecido e admirado; por ter sido marcado pela chama de sua vocação para o servir, damos-lhe o adeus derradeiro, testemunhando-lhe nossa profunda admiração.

##### Murilo Dantas

Sua vida foi totalmente a Sergipe; homem simples, empreendedor, dotado de reconhecida competência administrativa, Murilo Dantas deixou grandes exemplos de uma atividade proficiente que contribuiu de forma abrangente para o desenvolvimento de nosso Estado.

Poder-se-ia destacar com grandes méritos — a sua atividade como Diretor do Banco Dantas Freire, ao qual imprimiu um ritmo de modernização e de exclusiva dedicação aos interesses da comunidade sergipana, contribuindo de forma decisiva consolidar empreendimentos que continuam gerando empregos e progresso para nosso Estado. A sua atuação de banqueiro nunca perdeu o roteiro do tratamento amigo, cuidando pessoalmente de estimular, de ajudar, de orientar e de garantir apoio e financiamento para os clientes do banco, banco que nunca fechou as portas para atender a todos, de maneira afável e compreensiva, Murilo Dantas soube ser banqueiro, sem deixar de ser amigo, zelando pela distância à impessoalidade que transforma a casa de crédito num intransigente e impiedoso cobrador de juros.

Poder-se-ia destacar com méritos de pioneirismo — a atividade de Murilo Dantas como precursor da pecuária intensiva, estimulando outros criadores a seguirem seus passos que sempre andaram no caminho da orientação técnica e apuração das raças, levando nosso Estado a se projetar nacionalmente como o "treino do Indubrasil". A Fazenda "Canafistula" passou a ser o polo das atenções de todos os principais criadores do país que ali iam verificar os sistemas modernos de criação e de reprodução de matrizes selecionadas, inclusive pelo uso da inseminação artificial.

Poder-se destacar com méritos de grandes visão — a implantação de uma empresa agro-industrial, numa experiência onde o projeto global abrange desde a produção industrialização e distribuição, até a geração de empregos e de uma estimulante perspectiva para a criação de suínos, com garantia para os produtores de toda a região. A "Nutural", na sua categoria, é a maior empresa do gênero no Nordeste, reflexo do pensar grande de Murilo Dantas, que em vez de se acomodar à renda fácil do capital especulativo, preferiu abrir horizontes e rasgar a couraça do desafio que reveste qualquer aplicação de capital produtivo. Poder-se-ia destacar com méritos de comando — a sua participação decisiva na criação do Iate Clube de Aracaju, ainda hoje o maior clube social de nossa capital, realizando uma administração, onde seu espírito de desportista — foi remador e iatista — trouxe para o estuário do rio Sergipe, pela primeira vez, atletas e desportistas de todo o Brasil no Campeonato Brasileiro de Snipes.

Tantos méritos de Murilo Dantas, muitos importantes em todas as áreas onde atuou, foram invariavelmente

impulsionados pela sua maneira afetiva e profunda de apologistas e praticante de amizade. Amigo dos seus amigos, amigo dos seus filhos, amigo de sua esposa, Murilo Dantas levou a vida inteira cultivando a amizade, e, ao espalhar seu carisma afetuoso, dedicou profundamente marcada toda a comunidade sergipana que deve a esse seu filho, autêntico e simples, um dos maiores exemplos de vida digna e do honestidade exemplar.

Ao fazermos o registro compungido de seu falecimento, Murilo Dantas, o amigo, o pai, o empresário, continua vivo no agradecimento de Sergipe e nos sentimentos mais caros do povo sergipano.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Osvaldo Melo.

**O SR. OSVALDO MELO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejando homenagear a Polícia Militar do Pará pelos 60 anos de sua criação, solicitamos a inserção nos Anais deste Congresso da Ordem do Dia, alusiva a essa data, do Ilustre Comandante daquela Milícia Estadual, Coronel Francisco Machado.

#### DOCUMENTO REFERIDO PELO ORADOR

##### A Ordem do Dia do Cel. Machado

25 de Setembro!

Desde os idos de 1924, consagramos o dia de hoje, o mais significativo para nossa querida e secular Polícia Militar. Data máxima que relembramos os feitos históricos dos bravos milicianos paraenses, que nos longínquos rincões da Bahia, sob o comando do intrépido e destemido Cel. PM Antônio Sérgio Dias Vieira da Fontoura arrazaram o fortificado arraial de Canudos, aniquilando o bando de jagunços de Antônio Conselheiro.

Como preito de reconhecimento o Governo Estadual, através do Decreto nº 4.099 de 24 de setembro de 1924, assinado pelo então Governador Souza Castro, instituiu esta data como "Dia da Polícia Militar", numa homenagem justa e merecida a esta Corporação que tem ao longo de sua existência prestado inestimáveis serviços ao Estado do Pará e à Nação brasileira.

Criada em 1820 pelo Marechal de Campo Manoel Marques, a milícia paraense, no correr de seus 164 anos, tem conquistado em sua total plenitude, glórias que estão escritas na História Brasileira, sempre garantindo a ordem pública, a favor da legalidade e na defesa aos sagrados postulados de nossa Carta Magna.

Na Revolução dos Cabanos, na Guerra do Paraguai, na Campanha de Canudos ou na Constitucionalista de São Paulo e em tantos outros episódios da história pátria, sempre a Polícia Militar do Pará, destacou-se pelo arrojo e combatividade, a mostrar o valor aguerrido do policial-militar paraense.

Relembrar o passado desta tradicional instituição é contemplar uma página vibrante de heroísmo e bravura legada por nossos antepassados.

Fontoura, entretanto, constituiu-se no marco excepcional desta Corporação, sua audácia no comando de nossa tropa, após ter tombado ferido o Cel. José Sotero de Menezes, foi decisiva para a grande vitória nos arraiais de Canudos.

Um passado constituído a preço de suor, lágrimas e sangue de nossos queridos irmãos de milícia, jamais poderá ser esquecido, ao contrário, constituiu-se em orgulho para todos aqueles que hoje se enfileiram nas hostes da Polícia Militar do Pará.

O exemplo de Fonseca, nosso insigne Patrono, há de sempre marcar os passos dos policiais-militares desta Corporação, no caminho da defesa dos legados institucionais, honrando e dignificando a farda que envergamos, repetindo hoje os belos exemplos registrados no passado.

Na hora presente, vemos a Polícia Militar, seguindo a sua tradição, tomando rumos atualizados, visando a segurança e tranqüilidade do povo paraense, sempre atenta aos superiores interesses do Estado e da Pátria Brasileira.

Polícia é sacerdócio, desprendimento, abnegação, grandeza. Sua função é nobre e socialmente elevada.

Nenhuma sociedade por mais evoluída despensará sua Polícia que haverá de arregimentar na sua elite, cidadãos de responsabilidade, de formação e conduta exemplar, pois o Policial-Militar é o seu legítimo guardião.

A função policial-militar, é quase sempre incompreendida e julgada intolerante. Se na proteção da sociedade somos muitas vezes levados pelas circunstâncias da luta contra o delito, a usar do direito da força que nos foi por ela própria delegada, não faltam vozes que se levantam condenando a ação, considerando-a arbitrária e autoritária. Se por outro lado usamos de meios conciliatórios, através da persuasão, conciliação ou da contemporização, não faltam aqueles que nos taxam de covardes, acomodados e omissos.

Só nos resta portanto, seguir o caminho da Lei, da norma e do dever, sempre fiéis aos imperativos de nossa destinação constitucional.

Numa sociedade que se desenvolve, criam-se mecanismos de defesa, para que o progresso avance numa atmosfera de segurança e tranqüilidade, tão necessárias à consecução de seus objetivos.

A violência, entretanto, está tomando rumos dramáticos e incrivelmente alarmantes, saindo da esfera do tolerável, partindo célebre para o clima permanente de terror e degradação social.

A complexidade das causas e fatores que provocam essa violência, nos impede de acreditar que com uma só medida, de um momento para outro, possa ser eliminada.

A segurança é uma necessidade da pessoa humana e dos grupos sociais, tornando-se um direito inviolável do homem e das nações. Representa a garantia, proteção, tranqüilidade, em face de ameaças, as ações adversas à própria vida humana, às instituições e aos bens essenciais existentes ou pretendidos.

Ao Estado através da Polícia Militar, cabe a manutenção da ordem pública, que se fundamenta basicamente na garantia e direitos dos cidadãos, em perfeita consonância com a sociedade.

Não temos, em face de nossa destinação legal, qualquer participação no combate às causas econômicas ou sociais dos ilícitos penais, tão-somente atuando sobre seus efeitos.

É relevante que se encare a área social com prioridade fundamental, diminuindo com honestidade de propósitos e com realizações simples e objetivas as condições adversas e agressivas que geram essa violência.

Segurança Pública não se restringe apenas a atividade policial propriamente dita, como muitos erradamente assim entendem. Segurança Pública engloba conceito mais amplo, exigindo ações de todas as camadas sociais e, por conseguinte, a participação de todos indistintamente.

Meus Camaradas!

É preciso não esquecer o juramento que fizemos a nós próprios, de, com o espírito de renúncia e de sacrifício, não medirmos esforços para sempre bem alto mantermos o moral de nossa Corporação. Sejamos corajosos; não tenhamos receio das horas de iminente perigo; sejamos sempre leais no cumprimento de nossa missão policial-militar, sempre encarando-a como grande desafio a ser vencido. Que o espírito combativo demonstrado por Fontoura, sirva-nos de exemplo a fim de que possamos irmanados, num trabalho de equipe, oficiais e praças, lutarmos em prol do progresso do Pará, dando assim nossa parcela de colaboração no crescente desenvolvimento do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 28 de setembro próximo passado, no auditório da SUDENE, em Recife, tomou posse como Superintendente do órgão o Sr. Marlos Jacob Tenório de Melo, em substituição ao Dr. Walfrido Salmito Filho.

Dizer do trabalho realizado por Salmito, na Superintendência da SUDENE, durante os 75 meses que dirigiu o órgão seria desnecessário.

Trata-se, de um grande técnico com sensibilidade política. Fechado, austero, de pouca conversa, sério, discreto, competente, interessava-se por tudo que dizia respeito à atuação da SUDENE na região. Basta lembrar, que durante o seu período, conviveu com três safras de Governadores, tendo atravessado cinco anos consecutivos de secas, uma das piores estiagens do século, culminando, em 1983, com cerca de três milhões de trabalhadores engajados nas frentes de trabalho e com mais de cinco mil caminhões-pipa para abastecimento d'água às populações da nossa região. Sua atuação foi profícua, porém o que mais o distinguiu, segundo nossa ótica, foi a presença marcante do órgão não só nas calamidades mas em todos os setores do Nordeste em que sua presença se fizesse necessário.

Quanto ao novo Superintendente, Marlos Jacob Tenório de Melo, trata-se de um excelente técnico, filho de Águas Belas, Município do Agreste pernambucano, com grande conhecimento da problemática nordestina e do órgão que começa a dirigir, pois trabalha na SUDENE há cerca de 20 anos, sendo Superintendente Adjunto de Operações quando recebeu o honroso convite.

Assim sendo, tem-se certeza de que a SUDENE não sofrerá solução de continuidade, pois o novo Superintendente possui todas as condições de realizar um bom trabalho.

Finalizando, gostaríamos de fazer o nosso reconhecimento ao trabalho desenvolvido por Walfrido Salmito Filho, na SUDENE, e de nos congratular com o novo Superintendente Marlos Jacob Tenório de Melo, desejando-lhe profícuo desempenho no órgão, à altura das necessidades prementes do nosso sofrido Nordeste.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o fato de ser óbvia a importância do meu Estado no universo industrial do Brasil, não torna, creio, ocioso o meu dever de registrar que é ali que se concentra a base real da produção nacional maciça no setor da informática.

Seria, por isso mesmo, inconcebível que o Governo de São Paulo não estivesse atento e ativo no acompanhamento de todos os projetos, governamentais ou não, que se discutem e se debatem, se esmiuçam e se aprofundam e que dizem respeito à indústria eletrônica e ao mundo infinito dos computadores.

O grande tema, nos dias que aí vêm, é o da reserva de mercado.

Entendo, por isso mesmo, oportunamente válido que se conheça o pensamento do Secretário da Indústria e Comércio do Governo paulista, o ilustre Sr. Einar Kok, expressado em discurso proferido para uma platéia de entendidos

Eis como ele fala:

"A reserva de mercado, longe de ser uma ação xenófoba, vem sendo usada pela maioria dos países em desenvolvimento, já foi ou está sendo adotada por países eminentemente industrializados."

Vigilante soldado dos interesses do Brasil, o eminente Governador Franco Montoro, para servir-me de pala-

vras da Folha de S. Paulo, joga o seu peso econômico e político em defesa da reserva de mercado:

"Reserva de mercado explícita na legislação durante doze anos; subordinação da Comissão Nacional de Informática ao Presidente da República; que o Plano Nacional de Informática seja submetido ao Legislativo — são algumas das sugestões do Governo de São Paulo de emendas ao projeto do Governo enviado ao Congresso nacional."

Daí por que, sob o comando dinâmico do Governador Franco Montoro, a representação bandeirante no Parlamento se presta para investir contra os adversários da reserva de mercado, adversários esses que são capitaneados, no Congresso, pelo ilustre Senador Roberto Campos.

Quero, Sr. Presidente e Srs. Deputados, destacar um ponto notadamente imperfeito no projeto governamental, ou seja, aquele que subordina a Comissão Nacional de Informática ao Conselho de Segurança Nacional.

Em termos democráticos totais, a solução lógica é a subordinação ao Parlamento, representação soberana do povo. Em termos relativos, sobretudo é face de fronteiras administrativas, que seja subordinado diretamente à Presidência da República.

Representando dois terços das indústrias de informática do País, São Paulo não poderia estar ausente nem dos debates nem das lutas em torno de assunto tão magno.

E a presença dinâmica do Governador Franco Montoro é a nossa melhor garantia.

**SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Não há mais oradores para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do § 3º do art. 51 da Constituição, o Projeto de Lei nº 07, de 1984-CN, que transfere competências do INCRA, para o Ministério da Agricultura, dispõe sobre o regime jurídico do pessoal do INCRA e dá outras providências, será incluído em Ordem do Dia, em regime de urgência, em 10 sessões subsequentes, em dias sucessivos, a partir de hoje, uma vez que não foi apreciado no prazo estabelecido no § 2º do citado dispositivo constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 83, 84 e 85, de 1984-CN, que será feita pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 83, DE 1984-CN  
(Nº 152/84, na Origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional**

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia sub-

sequente, que "dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem".

Brasília, 16 de maio de 1984. — **João Figueiredo.**

E.M. n.º 56

Em 14-5-84

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, dispondo sobre o tratamento tributário aplicável à bagagem de viajante procedente do exterior ou que ao exterior se destine.

2. As normas legais que regem a matéria, consubstanciadas em uma série de diplomas legislativos e nas alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 1.123, de 3 de setembro de 1970, nº 1.455, de 7 de abril longo período, sem, entretanto, terem completado o prazo de cinco anos exigido pela atual legislação. Essa providência é conveniente, na medida em que se pretende reduzir tal prazo.

9. O art. 5º é desburocratizante e visa por imperativo de justiça, permitir que o herdeiro ou legatário residente no País possa desembaraçar, com isenção, os bens pertencentes ao falecido na data do óbito e relacionados em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

10. Dentro da linha de simplificação e agilização perseguida pelo projeto, o art. 6º confere poderes ao Ministro da Fazenda para dispor sobre relevação da pena de perdimento; sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens conceituados como bagagem, e de sua depreciação para efeito de pagamento do imposto de importação; e sobre hipóteses de abandono de bens de viajante e respectiva destinação.

11. A matéria é de interesse público relevante, requer regulação urgente e não implica aumento de despesa, autorizando assim, o recurso a decreto-lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvães.**

da Fazenda poderes para estabelecer, por meio de ato normativo, os termos, condições e limites dessa isenção.

6. O art. 2º refere-se à tributação especial dos bens integrantes de bagagem, técnica que hoje já existe e que facilita o desembaraço dos bens, ao suprimir a necessidade de consulta à Tarifa Aduaneira do Brasil. Assim, os bens que não satisfizerem as condições para a isenção, e até o valor global a ser fixado pelo Ministro da Fazenda, serão submetidos à tributação especial. Nesse caso, há isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidindo unicamente o Imposto de Importação, às alíquotas que forem fixadas pelo Ministro da Fazenda, até o máximo de quatrocentos por cento.

7. Os bens que excederem os limites para isenção e para tributação especial ficam submetidos ao regime comum de importação, conforme dispõe o art. 3º do projeto.

8. O art. 4º do projeto determina o arquivamento dos termos de responsabilidade firmados por viajantes que pleitearam administrativamente a possibilidade de trazer bens de uso doméstico e profissional, em virtude de permanência no exterior por

longo período, sem, entretanto, terem completado o prazo de cinco anos exigido pela atual legislação. Essa providência é conveniente, na medida em que se pretende reduzir tal prazo.

9. O art. 5º é desburocratizante e visa, por imperativo de justiça, permitir que o herdeiro ou legatário residente no País possa desembaraçar, com isenção, os bens pertencentes ao falecido na data do óbito e relacionados em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

10. Dentro da linha de simplificação e agilização perseguida pelo projeto, o art. 6º confere poderes ao Ministro da Fazenda para dispor sobre relevação da pena de perdimento; sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens conceituados como bagagem, e de sua depreciação para efeito de pagamento do imposto de importação; e sobre hipóteses de abandono de bens de viajante e respectiva destinação.

11. A matéria é de interesse público relevante, requer regulação urgente e não implica aumento de despesa, autorizando assim, o recurso a decreto-lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvães.**

**DECRETO-LEI N.º 2.120, DE 14 DE MAIO DE 1984**

### Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O viajante que se destine ao exterior ou dele proceda está isento de tributos, relativamente a bens integrantes de sua bagagem, observados os termos, limites e condições, estabelecidos em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Considera-se bagagem, para efeitos fiscais, o conjunto de bens de viajante que, pela quantidade ou qualidade, não revele destinação comercial.

§ 2º O disposto neste artigo se estende:

a) aos bens que o viajante adquiriu em lojas francas instaladas no País;

b) aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres.

Art. 2º Os bens integrantes de bagagem procedente do exterior, que excederem os limites da isenção estabelecida nos termos do artigo anterior, até valor global a ser fixado em ato normativo pelo Ministro da Fazenda, poderão ser desembaraçados mediante tributação especial, ressalvados os produtos do Capítulo 24 da Tabela Aduaneira do Brasil e os veículos em geral.

Parágrafo único. Para efeito da tributação especial, os bens serão, por ato normativo do Ministro da Fazenda, submetidos a uma classificação genérica e sujeitos ao imposto de importação à alíquota máxima de 400% (quatrocentos por cento), assegurada nesse caso isenção do imposto sobre produtos industrializados.

Art. 3º Aplicar-se-á o regime comum de importação aos bens qualificáveis como bagagem que não satisfizerem os requisitos para a isenção ou a tributação especial, previstos nos artigos anteriores.

**Art. 4º** As reparticoes aduaneiras ficam autorizadas a proceder à baixa dos termos de responsabilidade, relativos aos bens conceituados como bagagem, desembaraçados anteriormente à data da publicação deste decreto-lei, salvo os referentes à aplicação do regime aduaneiro especial.

**Art. 5º** No caso de sucessão aberta no exterior, o herdeiro ou legatário residente no País poderá desembaraçar, com isenção, os bens pertencentes ao de cujus na data do óbito, relacionados em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

**Art. 6º** O Ministro da Fazenda poderá, em ato normativo, dispor sobre:

I — revelação da pena de perdimento de bens de viajantes, mediante o pagamento dos tributos, acrescidos da multa de cem por cento do valor destes;

II — depreciação de bens isentos de impostos de importação, cuja alienação seja permitida mediante o pagamento dos tributos;

III — normas, métodos e padrões específicos de valorização aduaneira dos bens conceituados como bagagem;

IV — hipóteses de abandono de bens de viajante e respectiva destinação.

**Art. 7º** Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as normas fiscais sobre à importação de automóveis previstas na legislação vigente.

Brasília, 14 de maio de 1984; 163.º da Independência e 96.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Antônio Delfim Netto.

MENSAGEM Nº 84, DE 1984-CN  
(Nº 159/84, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o texto do Decreto-lei n.º 2.121, de 16 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino e dá outras providências".

Brasília, 21 de maio de 1984. — Aureliano Chaves.

E.M. n.º 057

Em, 30 de abril de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, instituindo a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, destinada aos servidores técnicos e administrativos dos quadros e tabelas permanentes das instituições federais autárquicas de ensino superior e de 1.º e 2.º Graus, vinculados ao Ministério da Educação e Cultura.

A proposição tem por objetivo precípua a busca de adequado equilíbrio salarial in-

terior nas referidas instituições, com redução de defasagens entre a retribuição do corpo docente e a do pessoal responsável pelo apoio técnico e administrativo às atividades de magistério, pesquisa e extensão, pretendendo-se, para tanto, contemplar esses últimos servidores com a concessão de vantagem fixa, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos ou salários de seus cargos efetivos ou empregos permanentes.

Os estudos que precederam a reformulação estrutural e salarial das carreiras de magistério superior e de 1.º e 2.º graus, promovida, respectivamente, pelos Decretos-leis n.ºs 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, já demonstravam que um dos aspectos caracterizadores das peculiaridades organizacionais das instituições federais autárquicas de ensino reside na qualificação educacional do respectivo corpo de servidores técnicos e administrativos.

Com efeito, a divisão de trabalho nessas instituições exige, em regra, especialização e integração maiores do que nos demais órgãos da Administração direta e autárquica. Esta regra não se esgota na referência ao pessoal docente, aplicando-se a todo o contingente de recursos humanos daquelas organizações de ensino, constituído de profissionais com formação específica — tecnologistas, laboratoristas e operadores de equipamento — e, até mesmo, de servidores encarregados de serviços auxiliares e de manutenção, em relação aos quais o recrutamento, a substituição e a continuidade de permanência a serviço da instituição são, por vezes, mais difíceis do que na área do magistério propriamente dito.

Dessa forma, além de constituir instrumento que conduzirá ao pretendido equilíbrio interno nas entidades federais de ensino, como consequência necessária da reformulação salarial das carreiras docentes ocorrida em 1981, a instituição da vantagem, ora proposta, se recomenda, ainda, como incentivo à integral dedicação do corpo técnico e administrativo à respectiva instituição, de tal forma que a atividade docente encontre nesse grupo de servidores o suporte operacional necessário ao seu pleno e eficaz desempenho, evitando-se, inclusive, que venha a sofrer os reflexos dos afastamentos, eventuais ou definitivos, de tais servidores, provocados pelo oferecimento de condições salariais externas mais vantajosas.

Esse propósito se traduz na norma contida no § 1º do art. 1º do projeto, que condiciona a concessão da vantagem à permanência do servidor no exercício efetivo de seu cargo ou emprego, ressalvados, apenas, os casos de afastamento do serviço que enumera.

Em consonância com o princípio que tem orientado diplomas legais com objetivos semelhantes ao que ora se propõe, o § 2º do art. 1º do projeto assegura, exclusivamente para efeito de aposentadoria, a incorporação da Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino ao vencimento ou salário, na razão de 1/5 (um quinto) do respectivo valor por ano de percepção, permitindo, ainda, o pagamento cumulativo da vantagem com todas as gratificações e indenizações a que se fizer jus o servidor, sem o que não seria alcançado o objetivo maior da proposição.

É importante ressaltar que a medida vem ao encontro de constantes reivindicações dirigidas ao MEC por servidores de universidades, de estabelecimentos isolados de ensino superior e de Autarquias de Ensino de 1.º e 2.º graus, as quais recrudescem de ano para ano, sendo o projeto de Decreto-lei anexo, que a consubstancia, o resultado de trabalho desenvolvido em conjunto por este Ministério e pelo DASP.

No que diz respeito à viabilidade orçamentária do projeto, cabe observar que o MEC tem conseguido manter sua despesa efetiva de custeio de pessoal a níveis inferiores à previsão da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme comunicação feita à referida Secretaria, o que pode ser comprovado pelo confronto dos montantes consignados nos formulários de "Acompanhamento da Despesa Mensal de Pessoal — ADMP", a partir do mês de fevereiro do corrente exercício. Em face dessa constatação, será possível ao MEC compensar o aumento da despesa decorrente da medida ora proposta, já tendo sido estabelecidas, para esse efeito, as necessárias articulações com a SEPLAN/PR.

Em face do exposto, este Ministério julga oportuno manifestar sua convicção de que a medida proposta, fiel às razões que a inspiram, representará importante e decisivo passo no contexto das ações que evidenciam o empenho do Governo no tocante ao desenvolvimento da política de valorização dos recursos humanos no âmbito da Administração Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Esther de Figueiredo Ferraz.

DECRETO-LEI N.º 2.121,  
DE 16 DE MAIO DE 1984

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o texto do Decreto-lei n.º 2.121, de 16 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino e dá outras providências".

Brasília, 21 de maio de 1984. — Aureliano Chaves.

E.M. n.º 057

Em, 30 de abril de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, instituindo a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, destinada aos servidores técnicos e administrativos dos quadros e tabelas permanentes das instituições federais autárquicas de ensino superior e de 1.º e 2.º Graus, vinculados ao Ministério da Educação e Cultura.

A proposição tem por objetivo precípua a busca de adequado equilíbrio salarial interno nas referidas instituições, com redução de defasagens entre a retribuição do corpo docente e a do pessoal responsável, e será incorporada ao vencimento ou salário, exclusivamente para efeito de aposentadoria, na razão de 1/5 (um quinto) do respectivo valor, por ano de percepção.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta das dotações destinadas às Autarquias federais de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Esther de Figueiredo Ferraz — Delfim Netto.

#### MENSAGEM Nº 85, DE 1984-CN

(Nº 183/84, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o texto do Decreto-lei n.º 2.123, de 5 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que altera a redação de dispositivos do Decreto-lei n.º 2.121, de 16 de maio de 1984, que instituiu a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, e dá outras providências".

Brasília, 12 de junho de 1984. — João Figueiredo.

E.M. n.º 068 Em 1º de junho de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, dando nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 2.121, de 16 de maio de 1984, que instituiu a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino.

2. Destina-se o presente instrumento a sanar omissão verificada no referido Decreto-lei, em relação aos servidores técnicos e administrativos que têm exercício nos estabelecimentos de ensino integrantes da estrutura da Coordenação Nacional de Ensino Agropecuário — COAGRI e do Centro Nacional de Educação Especial — CENESP, ampliando-se, para esse efeito, a área de incidência daquele diploma, que ficara adstrita às instituições federais de ensino superior e de 1º e 2º graus constituídas como autarquias.

3. Estudos realizados por este Ministério a respeito do assunto tornaram evidente a configuração, também nas unidades de ensino pertencentes à COAGRI e ao CENESP, dos mesmos pressupostos que justificaram a instituição daquela vantagem para os servidores técnicos e administrativos das entidades autárquicas de ensino, vinculadas ao MEC. Com efeito, a reformulação salarial das carreiras do magistério de 1º e 2º graus, promovida pelo Decreto-lei n.º 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, provocou também naqueles estabelecimentos de ensino da administração direta sensível defasagem entre a retribuição do corpo docente e a do pessoal responsável pelo apoio técnico e administrativo às atividades de magistério, em condições idênticas às que se verificaram nas autarquias de ensino superior e de 1º e 2º graus.

4. Conseqüentemente, faltariam razões de ordem técnica ou jurídica para que fossem deixados à margem do comando legal, consubstanciado no referido Decreto-lei n.º 2.121, de 1984, os servidores técnicos e administrativos daqueles Órgãos Autônomos, em exercício nas escolas agrotécnicas, no Instituto Benjamin Constant e no Instituto Nacional de Educação de Surdos, do mesmo modo que não seria justo excluir da concessão os servidores que, embora pertencendo a tabelas especiais, integram a força de trabalho das instituições de ensino, compartilhando, com os demais, de idênticos encargos e responsabilidades, como ocorre, por exemplo, em sua quase totalidade, na Escola Paulista de Medicina.

5. Assim, a inclusão de tais servidores entre os beneficiários da Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino permitirá que se alcancem, em sua plenitude, os objetivos da instituição da referida vantagem, cuidando-se, para esse efeito, de promover em todas as unidades de ensino vinculadas ao MEC, sejam elas autarquias ou integrantes da administração direta, razoável equilíbrio salarial interno, ensejando, ao mesmo tempo, integração e dedicação maiores das equipes técnicas e administrativas às atividades de apoio operacional imprescindíveis ao eficaz desempenho do corpo docente.

6. É oportuno ressaltar que a iniciativa de incluir os servidores técnicos e administrativos das escolas agrotécnicas e de educação especial entre os beneficiários da vantagem de que se trata mereceu a concordância do Departamento Administrativo do Serviço Público, conforme entendimentos mantidos entre este Ministério e o referido Departamento.

7. Finalmente, cabe observar que, sendo relativamente pequeno o contingente de servidores contemplados com a medida que ora se propõe, a despesa, anteriormente estimada em Cr\$ 14.069.413.144,00 (catorze bilhões, sessenta e nove milhões, quatrocentos e treze mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), passará a Cr\$ 17.532.369.664,00 (dezessete bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), conforme se verifica dos demonstrativos anexos, comportando-se, portanto, no esquema de compensação orçamentária constante da Exposição de Motivos n.º 057, de 30 de abril de 1984, que acompanhou o projeto de decreto-lei convertido no de n.º 2.121, de 16 de maio de 1984.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Esther de Figueiredo Ferraz.

#### DECRETO-LEI N.º 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 1984

Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei n.º 2.121, de 16 de maio de 1984, que instituiu a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1º** O art. 1º, caput, e o art. 2º do Decreto-lei n.º 2.121, de 16 de maio de 1984, que instituiu a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos do referido art. 1º:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, que será paga, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário do respectivo cargo efetivo ou emprego, aos servidores técnicos e administrativos dos quadros e tabelas das universidades federais autárquicas, dos estabelecimentos federais isolados autárquicos de ensino superior, das autarquias federais de ensino de 1º e 2º graus, e de órgãos autônomos, vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, que tenham exercício nos estabelecimentos de ensino agrotécnico e de educação especial, pertencentes a esses órgãos".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações destinadas a Autarquias Federais, e aos Órgãos Autônomos, de que trata o art. 1º.

Art. 2º Fica incluído nas exceções previstas no § 1º do art. 1º do Decreto-lei n.º 2.121, de 1984, o afastamento, decorrente de licença especial, dos funcionários regidos pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Esther de Figueiredo Ferraz — Antonio Delfim Netto.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI N.º 2.121, DE 16 DE MAIO DE 1984

Institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, que será paga, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente, aos servidores técnicos e administrativos integrantes dos quadros e tabelas permanentes das universidades federais autárquicas, dos estabelecimentos federais isolados autárquicos de ensino superior e das autarquias federais de ensino de 1º e 2º graus.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

#### MENSAGEM N.º 83, DE 1984-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Gabriel Hermes, João Lobo, Morvan Acayaba, Passos Pôrto, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Almir Pinto e os Srs. Deputados Josué de Souza, Ângelo Magalhães, José Carlos Fagundes, Amílcar de Queiroz e Jayme Santana.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Pedro Simon, Hélio Gueiros, Severo Gomes e os Srs. Deputados Horácio Ortiz, Paulo Mincarone, Paulo Zarzur, Renan Calheiros e Antônio Câmara.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Sérgio Lomba.

#### MENSAGENS Nós. 84 E 85, DE 1984-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Eunice Michiles, Helvídio Nunes, Moacir Duarte, Alexandre Costa, Carlos Lyra, Benedito Ferreira, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados João Faustino, Darcílio Ayres, Eraldo Tinoco, Rita Furtado e Salvador Julianelli.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, Fernando Henrique Cardoso, Enéas Faria, José Ignácio Ferreira e os Srs. Deputados Francisco Dias, Nelson Aguiar, Hermes Zaneti, Carlos Vinagre e Irineu Brzesinski.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado JG de Araújo Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação da Mensagem nº 85, de 1984-CN, a de nº 84, de 1984-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destina-se aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 22 do corrente mês, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 30 de novembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 11 horas e 10 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 86, de 1984-CN (nº 333/84, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado à microempresa no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 8 minutos.)

## Ata da 300ª Sessão Conjunta, em 1º de outubro de 1984

### Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Almir Pinto

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB.

##### Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Tarcísio Buriti — PDS.

##### Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB.

##### Alagoas

Albérico Cordero — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

##### Sergipe

Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

##### Bahia

Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; João Alves — PDS; Jorge Viana — PMDB; Jutahy Júnior — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB.

##### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Stélio Dias — PDS.

##### Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Daso Coimbra — PMDB;

Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Eudes — PT; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Wilmar Palis — PDS.

##### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Carrone — PMDB; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Meio Freire — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

##### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Darcy Passos — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; José Genoino — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB.

##### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

##### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

##### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB.

##### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Reinhold Stepha-

##### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Rita Furtado — PDS.

##### Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS.

##### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; João Alberto de Souza — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS.

##### Piauí

Celso Barros — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

nes — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Cásio Maldaner — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germano — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 28 Srs. Senadores e 118 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há orador inscrito para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra à nobre Deputada Lúcia Viveiros.

**A SRA. LÚCIA VIVEIROS** (PDS — PA) — Sem revisão do orador.: Sr. Presidente, Srs. Congressistas, até agora tenho observado, e estou ainda observando, os candidatos à Presidência da República e aqueles que os acompanham, como ainda o que eles consideram programa de seus futuros Governos. Confesso que tenho engolido muito sapo. Já diz um adágio popular que a arte do político é a arte de engolir sapo, mas em breve vou começar a falar. E como a palavra já não enternece os corações, é válido o grito. E o grito de Lúcia tem sido, até agora, e continuará a ser o grito do povo enganado e espoliado.

Vou, portanto, dizer brevemente o que todos necessitam saber e que, até agora, que seja do meu conhecimento, ninguém teve coragem de dizer às claras como farei.

Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> a transcrição anos Anais desta Casa do oportunista artigo do competente jornalista João Malato, publicado em **O Liberal**, de 6-09-84, intitulado, “O Tambor dos mal-assistidos.”

#### ARTIGO REFERIDO PELA ORADORA

##### O tambor dos mal-assistidos...

Há três dias, do diretor do Matadouro do Estado, Sr. José Castelo Branco, fez uma afirmação pública que, em qualquer outro ponto da terra mediodicamente governado, daria cadeia grossa e invalidaria para sempre os profissionais nela comprometidos. Em entrevista que concedeu a **O Liberal**, aquele fornecedor de carne verde aos mercados de Belém deu, como motivação dos altos preços a que já atingiu esse produto, nos talhos e açougueiros desta capital, a ganância desqualificada e despoliciada com que os açougueiros e talhadores vêm servindo a população, cobrando-lhe preços que fogem à qualquer plausibilidade e honestidade.

Asseverou o principal responsável pelas matanças de gado no Estado, que a carne verde, abatida naquele estabelecimento, é entregue aos açougueiros pelo preço certo e uniforme de três mil cruzeiros, por quilograma, o que os habilitaria a revendê-la, no máximo, por 3,500 cruzeiros, com margem mais do que suficiente para um lucro razoável, desde que cada talhador recebe, diariamente,

uma partida nunca inferior a três toneladas do produto, que subdivide por outros talhos em que tem interesse.

Acontece — é o Sr. Castelo Branco quem afirma — que tão logo a freguesia comece a encostar, na mira de conseguir algo para o seu almoço, o inescrupuloso especulador fixa logo o preço mínimo do produto em cinco mil cruzeiros (5.000) o quilograma, ainda fraudado no peso, pois um açougueiro que palestrou com uma repórter da televisão, e foi focado pela câmera, teve o alarmante cinismo de confessar que, toda vez que levava uma pesada de carne à balança, ele manipulava, sorrateiramente, as mãos, para surrupiar pelo menos 200 gramas, em cada quilo que impingia ao desavisado e infeliz cliente. Esse fato foi documentado pela televisão, e, como a repórter solicitasse ao ladravaz que lhe fizesse uma demonstração dessa sua desonestade, o bandido repetiu a façanha, o que fez entre gargalhadas.

Apontem-nos, por favor, qual o lugar da terra, mesmo nas cubatas africanas, em que um crime dessa natureza, depois de divulgado e documentado ao vivo, pudesse ficar impune!

É preciso que tenhamos descido muito, em matéria de policiamento e fiscalização comercial, para que semelhante senvergonhice fosse recebida com o indiferentismo com que elas são praticadas no Pará. E a gente fica sem saber para que servem e qual a finalidade de certos órgãos públicos que aqui existem, e que nem sequer fazem por justificar os polpudos proveitos que são embolsados mensalmente pelos seus serventuários, do mais alto ao mais baixo nível, e de cuja negligência e inoperância vivem e engordam os fraudadores dessa coisa mitológica e fantasmal que se chama de “Proteção à Economia Popular”. Mesmo admitindo-se que a SUNAB (que nem sequer é digna da “caixa-alta” com que lhe grafamos a sigla) feche os olhos para a super ganância com que, nesta terra, se espolia o povo, atrelada a um “acordo de cavalheiros” em que não há cavalheirismo de lado nenhum, mesmo assim, cabia-lhe por dever elementar, policiar a fraude vergonhosa com que, por todas as maneiras, se sacrifica a população, quer nos custos, quer na qualidade, quer nos pesos e medidas.

Onde está o inexistente Departamento de Pesos e Medidas, que nem sequer pela televisão, toma conhecimento dos assaltos confessados, que se praticam nas balanças dos mercados de carne e peixe de Belém? Onde está a Delegacia de Economia Popular?

Não há, certamente, nenhum povo mais desamparado e desassistido dos poderes públicos, do que o paraense, que parece só viver de teimoso, o que não deixa de ser uma forma de patriotismo...

E vamos tocar o nosso tambor, e cantar o nosso hino.”

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Não há mais oradores para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca os Senhores Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

Nº 71, de 1984, que acrescenta dispositivo ao art. 19 da Constituição Federal; e

Nº 72, de 1984, que altera a redação do Item I, do art. 44 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 86, de 1984 — CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 86, de 1984-CN  
(N.º 333/84, na origem)

Excellentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei que “estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado à microempresa no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício”.

Dentre os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, está o de “fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média”. Neste sentido, foram adotadas, desde o início do Programa, diversas medidas destinadas a reduzir os encargos fiscais e burocráticos que afetam as empresas em geral e, particularmente, as de pequeno porte. Destacam-se, pela sua relevância, a isenção do imposto sobre a renda e a dispensa de escrituração fiscal concedida às empresas de reduzida receita bruta anual; a ampliação e simplificação do sistema de tributação com base no lucro presumido; a instituição do registro simétrico na Junta Comercial, no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC) e no Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS); bem como a criação do regime sumário de registro no Registro do Comércio.

Não obstante os resultados já alcançados no plano federal, faz-se necessário, no que concerne especificamente às microempresas, aprofundar o processo de eliminação de obrigações burocráticas e fiscais em todas as esferas do Governo — federal, estadual e municipal — como única forma de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento dessas pequenas unidades produtivas.

Com efeito, apresenta-se a microempresa como a mais carente de proteção especial porque, desprovida de recursos econômico-financeiros e de estrutura administrativa adequada, não consegue suportar, por seus próprios meios, os inúmeros encargos que ainda lhe são impostos.

Ora, o sistema de livre empresa não pode prescindir da microempresa, posto que ela é a verdadeira matriz do próprio sistema. Além disso, a microempresa constitui uma das principais fontes de ocupação de mão-de-obra, com ou sem vínculo empregatício, sendo, pois, relevante a sua função social, notadamente em época de crise. Da mesma forma, é importante a participação da microempresa no desenvolvimento econômico, seja como fornecedora de insumos básicos para a produção das empresas maiores, seja como consumidora dos produtos por estas industrializados ou comercializados.

Por tudo isso, torna-se urgente e imperioso tomar medidas que importem na substantial liberação da microempresa dos perniciosos efeitos decorrentes do excesso de burocracia e do peso da carga fiscal. Este é, em essência, o objetivo que presidiu a elaboração do Estatuto da Microempresa.

Uma dessas medidas refere-se à isenção do imposto estadual sobre a circulação de mercadorias (ICM) e do imposto municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), objeto do projeto de lei complementar encaminhado a Vossas Excelências por meio da Mensagem n.º 137, de 1984.

Paralelamente às medidas aplicáveis às esferas estadual e municipal, constantes do referido projeto de lei complementar, o Estatuto da Microempresa se completa através do projeto de lei, em anexo, no qual são reguladas matérias submetidas à competência federal propriamente dita.

Neste último projeto, é assegurado às microempresas tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, em matéria administrativa, tributária, previdenciária, trabalhista e creditícia, sem prejuízo de quaisquer benefícios que já tenham sido concedidos às mesmas empresas.

As microempresas são definidas em função de sua receita bruta anual, que não poderá ser superior a 10.000 (dez mil) ORTN, apurada com base no valor desses títulos em janeiro de cada ano. Mantém-se, desta forma, o mesmo critério estabelecido no Decreto-lei n.º 1.780/80, com a atualização do Decreto-lei n.º 2.065/83, que já isenta as microempresas do imposto sobre a renda e as dispensa de escrituração fiscal.

Foram, porém, excluídas da definição de microempresas aquelas que revestissem certas formas associativas ou exercessem determinadas atividades somente compatíveis com empresas de maior porte econômico, adotando-se, pois, neste projeto, os mesmos critérios conceituais constantes do projeto de lei complementar.

O projeto de lei dispensa as microempresas do cumprimento de quaisquer obrigações de natureza burocrática ou administrativa, ressalvadas as nele previstas ou as decorrentes do exercício do poder de polícia.

Criou-se, por outro lado, o registro especial das microempresas, a ser mantido pelos órgãos competentes do registro civil ou comercial, conforme o seu objeto, o qual será concedido mediante simples requerimento, instruído apenas com a declaração dos sócios ou titulares de que a empresa satisfaz as condições legais para o seu enquadramento no regime instituído no projeto. Esse requerimento pode, inclusive, ser remetido aos órgãos competentes por via postal. As firmas individuais e sociedades mercantis, que se constituírem após a entrada em vigor do Estatuto da Microempresa, arquivarão os seus atos constitutivos na forma da Lei n.º 6.939, de 9-9-81, que regula o regime sumário de registro nas Juntas Comerciais.

No que concerne à matéria tributária, o projeto concede às microempresas ampla isenção de tributos federais, abrangendo os principais impostos da competência da União, como o imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros, ou relativos a títulos e valores mobiliários, o imposto único sobre a extração, circulação, distribuição e consumo de minerais do País, bem como todas as taxas vinculadas exclusivamente ao poder de polícia, com exceção das taxas rodoviárias única e de controles metrológicos. Isentam-se, ainda, as taxas e emolumentos remuneratórios do registro inicial da microempresa.

Relativamente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o art. 12 determina ao Poder Executivo que relate os produtos cuja fabricação seja realizada habitual-

mente pelas microempresas, a fim de que lhes seja atribuída a alíquota zero do imposto, de forma a liberá-las do ônus financeiro desse tributo. Da mesma forma, para integral proteção da microempresa, o art. 13, fixa a franquia correspondente à isenção dos impostos federais até o limite da receita bruta estabelecido no art. 2.º, de maneira que, superado esse limite no curso do exercício, a microempresa deixará de gozar da isenção, mas ficará sujeita aos tributos somente sobre a parte excedente ao limite indicado ou sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver dado origem à perda da sua condição de microempresa.

Para que o benefício fiscal seja completo e integral, o projeto acrescenta à isenção a dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações tributárias acessórias, ficando a microempresa obrigada, exclusivamente, a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que realizar ou em que intervier. Desta forma, o tratamento tributário da microempresa, no plano federal, guarda inteira coerência e integração com o tratamento tributário, nas esferas estadual e municipal, objeto do projeto de lei complementar também componente do Estatuto da Microempresa.

O cadastramento fiscal da microempresa será feito de ofício, mediante intercomunicação entre os órgãos de registro e os órgãos cadastrais, dispensada qualquer comunicação por parte da empresa interessada.

Com referência ao regime previdenciário e trabalhista, o projeto assegura aos titulares e sócios das microempresas, bem como a seus empregados, todos os direitos materiais conferidos na legislação pertinente. Dispõe, todavia, que o Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos simplificados, que facilitem o cumprimento por essas empresas da legislação previdenciária e trabalhista, assim como eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias, que sejam incompatíveis com o tratamento diferenciado da microempresa.

As contribuições previdenciárias devidas pelas microempresas a seus empregados são aquelas previstas na legislação em vigor, sendo que a contribuição do empregado não poderá exceder o percentual mínimo da lei. Da mesma forma, a contribuição das microempresas para o custeio das prestações por acidente do trabalho será calculada pelo percentual mínimo. O recolhimento das contribuições poderá ser feito englobadamente, de acordo com instruções do Ministro da Previdência e Assistência Social.

Por fim, e tendo em vista a salvaguarda dos interesses do trabalhador e da Administração, as microempresas deverão efetuar as anotações na Carteira do Trabalho e Previdência Social; apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); manter arquivadas os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamentos, recibos de salários, comprovantes de descontos e recolhimentos de contribuições; bem como a recolher, na forma da lei, os depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Importantes medidas são propostas no art. 24 do projeto, relativamente ao apoio

creditício a ser oferecido às microempresas. A elas serão asseguradas condições especialmente favorecidas nas operações que realizarem com bancos ou instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de financiamento e fomento às empresas de pequeno porte. Nos empréstimos ou financiamentos por instituições financeiras governamentais, de valor igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) ORTN, não serão exigidas garantias que sejam incompatíveis com o reduzido porte da microempresa, nem se condicionará a concessão do empréstimo ou a liberação de recursos à exigência de saldos médios ou de apresentação de projetos de aplicação dos recursos emprestados, ou, ainda, de comprovação do cumprimento de obrigações, inclusive fiscais, perante órgãos e entidades da administração pública. Eliminar-se-ão, desse modo, todas as restrições que impedem, na prática, a concessão de empréstimos ou financiamentos às microempresas. A flexibilidade do controle governamental sobre tais operações creditícias é assegurada pelo § 2.º, que atribui ao Conselho Monetário Nacional a competência para a disciplina regulamentar da matéria.

Em sua parte final, o projeto trata das penalidades de que são passíveis as microempresas e os seus titulares e sócios, nos casos de descumprimento das normas legais que lhes concederam benefícios, punindo-se, com o maior rigor, os casos de falsidade de declaração. A aceitação da palavra ou da declaração do interessado, para fins de concessão dos favores legais, deve seguir-se exemplar punição nos casos de dolo ou fraude, em que se demonstre injustificável abuso de confiança ou falta de boa-fé.

Esses são, enfim, os pontos principais do projeto de lei, integrante do Estatuto da Microempresa, cujo objetivo central é liberar as pequenas empresas da carga burocrática e fiscal que as onera. A aprovação das medidas aqui propostas contribuirá, seguramente, para o desenvolvimento das microempresas que, presentes em todo o Território Nacional, em contato íntimo e diário com as comunidades disponíveis entre nós, constituem, sem dúvida, um dos pilares da estabilidade econômica, social e política do Brasil.

Na presente fase de redução do nível de atividade econômica, o Estatuto da Microempresa, se aprovado por Vossas Excelências, constituirá importante fator de geração de novos empregos, visto que a melhor forma de criar empregos é criar empresas. Por outro lado, estimulará a legalização de numerosas atividades que, devido à excessiva carga burocrática e fiscal, são exercidas na clandestinidade, com prejuízo para a ordem econômica e a justiça social. Finalmente, a radical simplificação na forma de constituição e operação de microempresas e os demais incentivos ora propostos certamente servirão para encorajar assalariados e desempregados a transformarem-se em microempresários, capazes de contribuir, substancialmente, para o desenvolvimento nacional.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências as expressões do meu mais profundo respeito e consideração.

Brasília, 17 de setembro de 1984. — JOÃO FIGUEIREDO.

**PROJETO DE LEI N.º 16, DE 1984-CN**

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado à microempresa no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I****Do Tratamento Favorecido à Microempresa**

**Art. 1.º** A microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista e creditício, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido nesta Lei não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concedidos às microempresas.

**Art. 2.º** Consideram-se microempresas, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais, que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tomado-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

**§ 1.º** Para efeito da apuração da receita bruta anual, será sempre considerado o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

**§ 2.º** No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 3.º** Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III — que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV — cujo titular, sócios e respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes participem, com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra pessoa jurídica;

V — que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis n.ºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração e construção de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda;

VI — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo, se a receita bruta global das empresas interligadas não ultrapassar o limite fixado no art. 2.º

**CAPÍTULO II****Da Dispensa de Obrigações Burocráticas**

**Art. 4.º** Não se aplicarão às microempresas as exigências e obrigações de natureza administrativa decorrentes da legislação federal, ressalvadas as estabelecidas nesta Lei e as demais obrigações inerentes ao exercício do poder de polícia, inclusive as referentes à metrologia legal.

**CAPÍTULO III****Do Registro Especial**

**Art. 5.º** O registro da microempresa no órgão competente observará procedimento especial, na forma deste capítulo.

**Art. 6.º** Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado automaticamente, mediante simples comunicação da qual constarão:

I — o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II — a indicação do registro anterior da empresa individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III — a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no art. 2.º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º

**Art. 7.º** Tratando-se de firma individual ou sociedade mercantil em constituição, o registro será feito na forma regulada pela Lei n.º 6.939, de 9 de setembro de 1981, devendo o titular ou os sócios declarar que a receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no art. 2.º e que esta não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3.º

**Art. 8.º** Feito o registro, independentemente de alteração dos atos constitutivos, a microempresa adotará, em seguida à sua denominação ou firma, a expressão "Microempresa", ou abreviadamente, "ME".

Parágrafo único. É privativo das microempresas o uso das expressões de que trata este artigo.

**Art. 9.º** A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei para o seu enquadramento como microempresa deverá comunicar o fato ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência.

Parágrafo único. A perda da condição de microempresa, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2 (dois) anos consecutivos, salvo quanto à isenção fiscal prevista no art. 11, cuja suspensão será imediata.

**Art. 10.** Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo poderão ser feitos pela via postal.

**CAPÍTULO IV****Do Regime Fiscal**

**Art. 11.** A microempresa fica isenta dos seguintes tributos:

I — imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza;

II — imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

III — imposto sobre serviços de transporte e comunicações;

IV — imposto sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo de minerais do país;

V — taxas federais vinculadas exclusivamente ao exercício do poder de polícia, com exceção da taxa rodoviária única e de controles metrológicos;

VI — taxas e emolumentos remuneratórios do registro referido nos arts. 6.º e 7.º

**§ 1.º** Não se aplica o disposto neste artigo, quando a microempresa for responsável pelo recolhimento de tributos devidos por terceiros.

**§ 2.º** As taxas e emolumentos remuneratórios dos atos subsequentes ao registro da microempresa não poderão exceder ao valor nominal de 2 (duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (OTN).

**Art. 12.** O Poder Executivo relacionará os produtos cuja fabricação seja realizada habitualmente por microempresas, atribuindo-lhes a alíquota zero do imposto sobre produtos industrializados, a fim de eliminar os encargos relativos ao pagamento desse tributo.

**Art. 13.** As microempresas que deixarem de preencher as condições para seu enquadramento no regime desta Lei ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite fixado no art. 2.º, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

**Art. 14.** A isenção referida no art. 11 abrange a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, salvo as expressamente previstas nos arts. 15, 16 e 17.

Parágrafo único. A dispensa prevista neste artigo aplica-se também às microempresas contribuintes do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) que promovam exclusivamente saídas de produtos isentos ou sujeitos ao regime de alíquota zero.

**Art. 15.** O cadastramento fiscal da microempresa será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos cadastrais competentes.

**Art. 16.** A microempresa está dispensada de escrituração contábil e fiscal, ficando obrigada exclusivamente a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervier.

**Art. 17.** Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas obedecerão a modelo simplificado, aprovado em regulamento, que servirá para todos os fins previstos na legislação tributária.

**CAPÍTULO V****Do Regime Previdenciário e Trabalhista**

**Art. 18.** Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos simplificados, que facilitem o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária pelas microempresas, assim como eliminar exigências buro-

cráticas e obrigações acessórias que, mesmo previstas na legislação em vigor, sejam incompatíveis com o tratamento diferenciado e simplificado previsto nesta Lei.

**Art. 20.** As microempresas e seus empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

I — a contribuição do empregado será calculada pelo percentual mínimo;

II — a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente do trabalho será igualmente calculada pelo percentual mínimo;

III — o recolhimento das contribuições devidas pelas microempresas poderá ser efetuado englobadamente, de acordo com instruções do Ministro da Previdência e Assistência Social.

**Art. 21.** As microempresas ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se referem os §§ 2.º e 3.º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 22.** O disposto no art. 19 não dispensa a microempresa do cumprimento das seguintes obrigações:

I — efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — apresentar a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS;

III — manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamentos, recibos de salários e remunerações, bem como comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 20.

**Art. 23.** As microempresas estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, na forma da lei.

## CAPÍTULO VI Do Apoio Creditício

**Art. 24.** As microempresas serão asseguradas condições especialmente favorecidas nas operações que realizarem com bancos ou instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de financiamento e fomento às empresas de pequeno porte.

§ 1.º Nos empréstimos por entidades oficiais a microempresa, de valor até 5.000 (cinco mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, não se exigirá a prestação de garantias incompatíveis com o seu reduzido porte, nem se condicionará a concessão do empréstimo ou a liberação de recursos à exigência de saldos médios, à aprovação de projetos ou planos de aplicação ou, ainda, à comprovação do cumprimento de obrigações, inclusive fiscais, perante quaisquer órgãos ou entidades da administração pública.

§ 2.º Compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a aplicação do disposto neste artigo, podendo aumentar o limite fixado no § 1.º, bem como estabelecer as sanções aplicáveis nos casos de descumprimento.

## CAPÍTULO VII Das Penalidades

**Art. 25.** A pessoa jurídica e a firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento

ou se mantiver enquadrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I — cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II — pagamento de todos os tributos e contribuições devidos, como se isenção alguma houvesse existido, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos ou contribuições deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento;

III — multa punitiva equivalente a:

a) 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades competentes;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do tributo devido, nos demais casos;

IV — pagamento em dobro dos encargos dos empréstimos obtidos com base nesta Lei.

**Art. 26.** O titular ou sócio da microempresa responderá solidária e ilimitadamente pelas consequências da aplicação do artigo 25, ficando, assim, impedido de constituir nova microempresa ou participar de outra já existente, com os favores desta Lei.

**Art. 27.** A falsidade das declarações prestadas para obtenção dos benefícios nesta Lei caracteriza o crime do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do seu enquadramento em outras figuras penais cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

**Art. 28.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1984.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO N.º 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei n.º 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

#### DECRETO-LEI N.º 356, DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Estende benefícios do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

#### LEI N.º 6.939, DE 9 DE SETEMBRO LEI N.º 6.939, DE 9 DE SETEMBRO DE 1981

Institui o regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio, e dá outras providências.

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

### Das Férias Coletivas

**Art. 139.** Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

§ 2.º Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará, ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

§ 3.º Em igual prazo o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a fixação de aviso nos locais de trabalho.

## CÓDIGO PENAL

(Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-1940)

### Falsidade Ideológica

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** — reclusão, de um a cinco anos, e multa, de um cruzeiro a dez cruzeiros, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de cinquenta centavos a cinco cruzeiros, se o documento é particular.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Benedito Ferreira, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Gabriel Hermes, Lourival Baptista, Eunice Michiles, Morvan Acayaba e os Srs. Deputados Jessé Freire, Israel Pinheiro, Siqueira Campos, Antônio Osório e Ricardo Fiúza.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Severo Gomes, Cid Sampaio, Fábio Luís, José Ignácio Ferreira e os Srs. Deputados Genebaldo Correia, José Tavares, Siegfried Heuser, Jorge Leite e Pedro Sampaio.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Floriceno Paixão.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 22 do corrente mês.

O prazo a que se refere o § 2º do art. 51 da Constituição se encerrará em 12 de novembro próximo.

**O Sr. Siqueira Campos** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (PDS — GO). Como Líder sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria registrar a alegria do PDS e a do Congresso Nacional em geral, principalmente por estar aqui presente o Deputado Francisco Amaral, sem cuja colaboração, compreensão e apoio não teríamos lido esta Mensagem por demais importante para o País, e que diz respeito ao Estatuto da Micro-empresa.

Este trabalho que desenvolvemos, o Deputado Francisco Amaral e eu, hoje pela Liderança dos partidos mais expressivos com assento no Congresso Nacional, possi-

bilitará o início da análise desta mensagem, dos trabalhos que certamente irão ensejar elevadíssima contribuição para o aperfeiçoamento do projeto e finalmente a sua aprovação, que sem dúvida alguma permitirá a organização e o desenvolvimento, com normas das mais justas e criteriosas, tenho certeza, para que a micro-empresa

possa contar com o apoio necessário ao exercício de suas atividades e ao seu desenvolvimento.

Era, assim, Sr. Presidente, para agradecer o apoio do PMDB, na pessoa do Deputado Francisco Amaral, e a colaboração dos demais congressistas presentes, a fim de que, lida essa mensagem, chegássemos à situação de ver

viabilizado o importante estatuto que ora começamos a debater.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 16 minutos.)

## Ata da 301ª Sessão Conjunta, em 1º de outubro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Almir Pinto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Morvan Aacyaba — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Alécio Dias — PDS; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

#### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Rita Furtado — PDS.

#### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

#### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Naib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS.

#### Piauí

Celso Barros — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Vingt Rosado — PDS.

#### Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Tarcísio Buriti — PDS.

#### Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

#### Bahia

Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS.

#### Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Alvaro Valle — PDS; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brando Monteiro — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denissar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Eudes — PT; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos —

PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Darcy Passos — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Ferreira Martins — PDS; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; José Genoino — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rolemberg — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB.

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephanies — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriano Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS;  
Paulo Guerra — PDS.

**Roraima**

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS;  
Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 28 Srs. Senadores e 185 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

A presente sessão destina-se à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 71 e 72, de 1984, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 71, DE 1984**

Acrescenta dispositivo ao art. 19 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentada alínea e ao item III do art. 19 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 19. ....

III — ....

e) equipamentos, instrumentos e material de consumo médico, paramédico e odontológico, quando destinados às Prefeituras Municipais."

**Justificação**

Na condição de Deputado estadual à Assembléia de São Paulo apresentamos, em 29 de setembro de 1981, Moção ao Senhor Presidente da República, no sentido de isentar do pagamento de tributos as aquisições, por parte de Prefeituras Municipais, de equipamentos, instrumentos e material de consumo odontológico. Dizíamos, então, em nossas razões:

"As Prefeituras Municipais, em razão da finalidade maior do Estado, prestam inúmeros serviços gratuitos aos municípios. Como exemplo, podemos citar o tratamento dentário mantido pelas secretarias de saúde Municipais que, em virtude de sua extensão, é extremamente oneroso.

Para que esses serviços odontológicos se tornem realidade, é necessário a aquisição, pelas municipalidades, de equipamentos e instrumentos, além do material de consumo utilizado nos tratamentos.

Ocorre que as Prefeituras adquirem essas mercadorias como se fossem um comprador comum, um dentista que os utilizará mediante pagamento.

Registra-se, desse modo, uma situação anômala, que resulta em grande injustiça às Prefeituras Municipais, que são obrigadas a pagar os mais variados tributos quando da compra de material e equipamento odontológico e depois, gratuitamente, usá-los em benefício da população."

Para que se possa ter idéia da situação de penúria em que se encontram as Prefeituras brasileiras, suficiente é lembrar que, só no ano de 1982, o Governo Federal deixou de repassar Cr\$ 375,5 bilhões aos Estados e Municípios, retendo, no total, 47,8% dos Fundos de Participação.

São essas, portanto, as razões que nos levam a apresentar a presente Proposta de Emenda Constitucional, após devidamente ampliada quanto aos objetivos que, na condição de Deputado estadual, perseguímos no ano de 1981.

E o fazemos, também, como forma de homenagem ao Dr. Vicente Gabriel, um dos maiores entusiastas da idéia de isentar-se as Prefeituras brasileiras dos tributos incidentes sobre os bens citados.

**DEPUTADOS:** Francisco Dias — Haroldo Sanford — Leorne Belém — Hélio Manhães — José Tavares — Sérgio Philomeno — Raimundo Leite — Walber Guimarães — Pedro Corrêa — Oscar Alves — Homero Santos — Wall Ferraz — Castejon Branco — José Mendonça de Moraes — Denis Arneiro — Raymundo Asfóra — Dante de Oliveira — Aldo Pinto — Antônio Pontes — Paulo Lustosa — José Thomaz Nonô — Simão Sessim — Lázaro Carvalho — Darcilio Ayres — Samir Achôa — Wildy Vianna — Leônidas Rachid — Márcio Santilli — José Ribamar Machado — Israel Pinheiro — Ricardo Ribeiro — Gastone Righi — Celso Barros — Renato Vianna — Assis Canuto — Agnaldo Timóteo — Sebastião Nery — Jorge Uequed — Francisco Amaral — Albino Coimbra — Antônio Moraes — José Moura — Mário Hato — Euclides Scalco — Melo Freire — Carlos Vinagre — Eduardo Matarazzo Suplicy — Renan Calheiros — Anselmo Peraro — Arthur Virgílio Neto — Paulo Borges — José Lourenço — Herbert Levy — Márcio Macedo — Carlos Peçanha — Orestes Muniz — Diogo Nomura — Salvador Julianelli — Djalma Bom — Floriceno Paixão — Siegfried Heuser — Antônio Osório — Mário Juruna — Hermes Zaneti — Daso Coimbra — Rubens Ardenghi — Marcelo Linhares — Hélio Duque — Clemir Ramos — Agenor Maria — Edison Lobão — Luiz Henrique — Aurélio Peres — Epitácio Cafeteira — João Herculino — Nosser Almeida — Brandão Monteiro — Aloysio Teixeira — José Melo — Oscar Corrêa — Ossian Araripe — José Luiz Maia — Sebastião Ataíde — Jacques D'Ornellas — Sérgio Murilo — José Genoino — Aluizio Bezerra — Navarro Vieira Filho — Cardoso Alves — Eraldo Tinoco — Carlos Sant'Ana — Carlos Mosconi — Christovam Chiaradia — Mário de Oliveira — Josué de Souza — Victor Faccioni — Alcides Lima — Oly Fachin França — Teixeira — Marcondes Pereira — Celso Sabóia — João Paganel — Jorge Medauar — Carneiro Arnaud — José Lins de Albuquerque — José Fernandes — Wagner Lago — Leopoldo Bessone — Irapuan Costa Jr. — Sérgio Ferrara — Amaral Netto — José Maria Magalhães — Vieira da Silva — Eduardo Galil — Paulo Zarzur — Carlos Eloy — Antônio Câmara — Nelson do Carmo — Ademir Andrade — Júlio Caruso — Valmor Giavarina — Myrthes Bevilacqua — Moacir Franco — João Herrmann — José Fogaca — José Carlos Fonseca — Mário Frota — Maurício Campos — Pimenta da Veiga — Manoel Costa Jr. — Otávio Cesárgio — Irineu Colato — Alberto Goldman — Renato Bueno — Milton Brandão — Ruy Côdo — Flávio Bierrenbach — Osvaldo Melo — Joaquim Roriz — Joacil Pereira — Antônio Florêncio — João Divino — Genebaldo Correia — Adail Vettorazzo — Armando Pinheiro — Vicente Queiroz — João Baptista Fagundes — Délia dos Santos — Olivir Gabardo — Márcio Braga — Nilson Gibson — Albérico Cordeiro — João Alves Manoel Ribeiro — João Alberto de Souza — Júnia Marise — Jorge Cury — Ary Kffuri — Walmor de Luca — Inocêncio Oliveira — Ricardo Frúza — Geraldo Bulhões — Ruy Lino.

**SENADORES:** Amaral Furlan — Henrique Santillo — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Carlos Chiarelli — Humberto Lucena — Alberto Silva — Martins Filho — Guilherme Palmeira — Claudiomor Roriz — Hélio Gueiros — Mauro Borges — José Ignácio Ferreira — Passos Pôrto — Jorge Kalume — Luiz Cavalcante — Galvão Modesto — Marcondes Gadelha — Raimundo Parente — Altevir Leal — Enéas Faria — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Carlos Alberto.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 72, DE 1984**

Altera a redação do item I, do art. 44 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. O item I, do art. 44 da Constituição, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 44. ....

I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República bem como sobre todos e quaisquer acordos, convenções, protocolos ou contratos efetivados por entidades públicas nacionais, com países ou instituições estrangeiras, que possam influir sobre qualquer aspecto, na economia nacional."

**Justificação**

Nunca, como nos últimos tempos em que a crise econômica atinge as proporções mais elevadas, o Congresso Nacional se ressentiu tanto de sua total impossibilidade de poder contribuir de forma mais efetiva para a superação da grave e angustiante crise econômica e social que acomete o Brasil e os brasileiros. Isso ocorre em virtude de o Congresso Nacional se encontrar impedido de participar na elaboração da política econômica vigente. Tal impedimento vem contribuindo para que tão-somente o poder Executivo defina essa política econômica, assim como celebre com exclusividade tratados, convenções, acordos, protocolos etc. Ora, por mais capazes que sejam os técnicos-burocratas a serviço do Governo Federal, é natural que os mesmos estejam sem condições de incorporar no atual projeto econômico todos os anseios, aspirações e interesses dos mais variados segmentos da sociedade brasileira, o que vem provocando insatisfações crescentes de setores que vêm seus interesses sendo conspurcados.

Daí, a necessidade de se incorporar na nossa Carta Magna dispositivo que possa fortalecer as prerrogativas constitucionais do Parlamento brasileiro, no sentido de possibilitá-lo participar das grandes discussões e decisões políticas, econômicas e sociais do País.

**DEPUTADOS:** Myrthes Bevilacqua — Freitas Nobre — Airton Soares — Agenor Maria — Dante de Oliveira — Domingos Leonelli — Djalma Bom — Júlio Caruso — Bete Mendes — José Eudes — Hélio Manhães — Márcio Santilli — Plínio Martins — Carlos Mosconi — Siegfried Heuser — Genebaldo Correia — Sérgio Cruz — Raymundo Asfora — João Agrípino — Eduardo Matarazzo Suplicy — Vírgílio de Senna — Aurélio Peres — Sebastião Nery — Jacques D'Ornellas — Francisco Dias — Alfredo Marques — Antônio Câmara — Hélio Duque — Jorge Vianna — João Herrmann — Márcio Braga — Décio dos Santos — Egídio Ferreira Lima — Brandão Monteiro — José Genoino — Aluizio Bezerra — Fernando Santana — Marcondes Pereira — Jorge Uequed — Leorne Belém — Tobias Alves — Renato Bueno — Paulo Zarzur — Irma Passoni — Djalma Falcão — Aluizio Campos — Júlio Costamilan — Aldo Pinto — Walmor de Luca — Marcelo Linhares — José Carlos Fonseca — Max Mauro — Aloysio Teixeira — José Carlos Vasconcelos — Sival Gazzelli — Stélio Dias — Gilson de Barros — Luís Dulci — Márcio Lacerda — Cardoso Alves — Carneiro Arnaud — Pimenta da Veiga — Wagner Lago — Coutinho Jorge — Valmor Giavarina — Ademir Andrade — Ronaldo Campos — Vicente Queiroz — Walber Guimaraes — Darcy Passos — Cássio Gonçalves — José Maria Magalhães — Luis Baptista — Dirceu Carneiro — Joaquim Roriz — José Fogaca — Oly Fachin — Marcelo Cordeiro — Doreto Campanari — Miguel Arraes — Iturival Nascimento — Juarez Bernardes — Raimundo Leite — João Divino — João Gil-

berto — Ibsen Pinheiro — João Faustino — José Tavares — Amadeu Gera — Milton Figueiredo — Theodoro Ferraço — Olavo Pires — José Maranhão — Ivo Vanderlunde — Cristina Tavares — João Carlos de Carli — Carlos Peçanha — Irajá Rodrigues — Wilson Vaz — José Ulisses — José Mendonça de Moraes — Jorge Carone — Celso Peçanha — Nelson Aguiar — Manoel Affonso — Ubaldo Barém — Agnaldo Timóteo — Celso Sabóia — Aldo Arantes — Sebastião Athaíde — Fernando Gomes — Roberto Rollemberg — Raul Ferraz — Marcelo Gato — Sérgio Lomba — Nelson Wedekin — Ruy Côdo — Clemir Ramos — Alencar Furtado — Aroldo Moletta — Iram Saraiva — Alberto Goldman — Bayma Júnior — Odilon Salmoria — Euclides Scalco — Luiz Henrique — Mário Juruna — José Melo — Múcio Athayde — Marcos Lima — Arthur Virgílio Neto — Orestes Muniz — Farabulini Júnior — Ruy Lino — Ruben Figueiró — João Herculino — Alcides Lima — Moacirilo Cavalcanti — Flávio Bierrenbach — Magno Bacellar — Olivir Gabardo — Anselmo Peraro — Lélio Souza — Floriceno Paixão — Cristino Cortes — José Moura — Evandro Ayres de Moura — Matheus Schmidt — Cid Carvalho — Airton Sandoval — Octacílio de Almeida — Juarez Batista — Raul Belém — Luiz Baccarini — Mário de Oliveira — Ciro Nogueira — Renan Calheiros — Nilton Alves — Jarbas Vasconcelos — Elquissôn Soares — Brabo de Carvalho — Gustavo Faria — Moacir Franco — Roberto Freire — Luiz Guedes — Randolpho Bittencourt — Carlos Alberto de Carli — Carlos Vinagre — Rosemberg Romano.

**SENADORES:** Affonso Camargo — Humberto Lucena — Gastão Müller — João Calmon — Alvaro Dias — Marcelo Miranda — Mauro Borges — Hélio Gueiros — José Fragelli — Martins Filho — Nelson Carneiro —

Eunice Michiles — Fernando Henrique Cardoso — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Roberto Saturnino — Alberto Silva — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira — Pedro Simon — Jaison Barreto — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 71/84**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Gabriel Hermes, Virgílio Távora, Passos Pôrto, Almir Pinto e os Srs. Deputados Etelviro Dantas, Ludgero Raulino, Gerson Peres, José Moura e Estevão Galvão.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mário Maia, Mauro Borges, Marcelo Miranda, Gastão Müller e os Srs. Deputados Leônidas Sampaio, Francisco Dias, Renato Bueno, Mário Hato e Irajá Rodrigues.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Júlio Caruso.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 72/84**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Gabriel Hermes, Virgílio Távora, Passos Pôrto, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Almir Pinto e os Srs. Deputados Adroaldo Campos, Jonathas Nunes, Marcelo Linhares, José Ribamar Machado e Gorgônio Neto.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Severo Gomes, Gastão Müller, José Fragelli e os Srs. Deputados Myrthes Belvíacqua, Fued Dib, Arthur Virgílio Neto, Márcio Santilli e Rosa Flores.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Abdias Nascimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Perante as Comissões, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias, a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas de emenda à Constituição.

Os pareceres das Comissões Mistas deverão ser apresentadas até o dia 31 do corrente mês.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) Nos termos dos arts. 55, § 1º, in fine, e 51, § 3º, da Constituição, a Presidência convoca os Srs. Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, neste plenário, com a seguinte Ordem do Dia:

Votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 45, de 1984-CN (10ª sessão); 42 e 43, de 1984-CN (5ª sessão),

Discussão do Projeto de Lei nº 7, de 1984-CN (1ª sessão); e

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 65 e 66, de 1984-CN (5ª sessão).

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 34 minutos.)

## Ata da 302ª Sessão Conjunta, em 1º de outubro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência do Sr. Almir Pinto*

#### Pará

AS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Morvan Aciaya — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

#### E OS SENHORES DEPUTADOS:

##### Acre

Alécio Dias — PDS; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Randolpho Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

##### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Rita Furtado — PDS.

#### Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Tarcísio Buriti — PDS.

#### Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB;

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS;

#### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB;

#### Bahia

Djalma Bessa — PDS; Elquissôn Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Horácio Matos — PDS; João

#### Piauí

Celso Barros — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Flávio Marçilio — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS;

#### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Vingt Rosado — PDS;

Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS;

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS;

#### Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Alvaro Valle — PDS; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Dado Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Eudes — PT; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Wilmor Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifacio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Darcy Passos — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Ferreira Martins — PDS; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; José Genoino — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS;

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB;

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Oscar Alves

— PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Valmor Giavarrina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB;

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Ibsen Piñheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB;

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS;

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Moçambique Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 28 Srs Senadores e 185 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PMDB — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realizou-se na última sexta-feira, na cidade do Recife, mais uma reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE. Naquela data deixou o cargo o Superintendente daquele órgão de desenvolvimento do Nordeste o Sr. Walfrido Salmito Filho.

Neste momento em que o País carece de homens públicos probos, voltados para a causa comum, para o atendimento das necessidades, principalmente do Nordeste sofrido, lamentamos que o Superintendente da SUDENE tenha deixado a direção daquele órgão.

Não vamos aqui analisar os fatos que levaram S. Ex<sup>a</sup> a esse procedimento, mas apenas registrar, nós, que somos da Oposição, até mesmo por dever e por obrigação, a maneira como o Sr. Superintendente se comportou durante seis anos em que esteve à frente daquele órgão de desenvolvimento, período marcado sobretudo pela longa seca que assolou o Nordeste, para não falar das pressões de que foi vítima aquela Superintendência, que, durante a gestão do Dr. Walfrido Salmito, atravessou nada menos que quatro eleições, nas quais a SUDENE era forçada a dar ajuda de toda espécie ao partido situacionista, para que obtivesse êxito naqueles pleitos.

Ao Walfrido Salmito deixar a Superintendência do órgão, queremos registrar o reconhecimento do povo piauiense, pelo trabalho profícuo que realizou não só no

meu Estado, como também em toda a região nordestina. Queremos também desejar ao Superintendente que assume, Dr. Marcos Jacob, que se desempenhe à frente daquele órgão com o mesmo brilho que se houve até o último ato o ex-Superintendente Walfrido Salmito.

Sr. Presidente, aproveito ainda a oportunidade para dizer que já não vemos mais, como há dias, a euforia malufista campear pela tribuna, nem tampouco nos assentos reservados ao partido do Governo. O candidato do PMDB e da Frente Liberal, Dr. Tancredo Neves, não poderia ter sido mais feliz ao anunciar que o Sr. Paulo Maluf estava, simplesmente, requerendo adesões. Não tivemos, desde o dia da Convenção do PDS até o presente, uma adesão expressiva, uma adesão que justificasse a euforia com que os malufistas se houveram no dia da Convenção do PDS. É lamentável que S. Ex<sup>a</sup> esteja, ainda neste momento, a marcar data para que Governadores adiram à sua candidatura. O natural seria que esses Governadores, ao dia seguinte à Convenção do seu partido, tendo o candidato que apoiavam sido derrotado, apoiassem de imediato a candidatura vitoriosa. Se não o fizeram, é porque têm certeza de que não representa o Sr. Paulo Maluf a melhor solução para o País. Se estão hesitando em apoiar o candidato oficial do seu partido, procurando, através de alianças e composições, apoiar a candidatura de Tancredo Neves, é porque reconhecem que essa é, na realidade, a candidatura que melhor atende às aspirações do povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deixamos esta tribuna pedindo aos companheiros do PDS que ainda estão à espera do momento oportuno para se decidirem sobre a sucessão presidencial que se juntam a nós, que se juntam aos bons.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência convoca os Senhores Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão, em primeiro turno, das seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

Nº 44, de 1983, que suprime o artigo 57 da Constituição Federal, e

Nº 47, de 1983, que restabelece os poderes do Congresso Nacional para legislar sobre matéria financeira e revoga o artigo 57 da Constituição.

**O Sr. Francisco Amaral** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Pela ordem, tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. FRANCISCO AMARAL** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de número para o prosseguimento da sessão, peço a V. Ex<sup>a</sup> que, nos termos regimentais, a declare encerrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — É procedente a questão de ordem.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)